



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
**PROTOCOLO DE ENTRADA**

Nº: 138  
DOC: 13 / 02 / 2020  
HORA: 15 : 13 hs  
Ass: SUCRPA

**CONTRATO nº 001/2020**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO QUE AJUSTAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **JOSEPHA GOMES ABREU**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Guapo, nº 86, Q 20, Cidade Nova, Manaus/Amazonas, CEP: 69.090-040, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 05.057.126/0001-16, representada neste ato por **JOSEPHA GOMES ABREU**, inscrito no CPF nº 321.031.662-72, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº 291/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – para fins de implementação do programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCSMO – e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR – no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

2.1. Aplica-se ao COREN/AM as disposições legais contidas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Reguladora nº 9, instituída pela Portarias nº 3.214 de 08/06/78; Normas Reguladoras nº 4,5 e 15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8, de 08/05/96, ambas do secretário de

Página 1 de 15



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

segurança e saúde no trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho.

2.2. O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco e à atividade principal. Assim, de acordo com a Norma Reguladora nº 4, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o COREN/AM enquadra-se no grau de risco “1” – código 65.41-3, Previdência Complementar Fechada.

2.3. Considerando o enquadramento do COREN/AM no item 5.6.4 do NR nº 5, não há necessidade de constituição de CIPA, mas de indicação de empregado responsável pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, constituindo-se em competência legal do COREN/AM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o COREN/AM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Execução

3.4.1. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário (sob demanda), conforme a necessidade do COREN/AM.

3.4.2. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá elaborar, implementar e executar, conforme Quadro 1 do Termo de Referência descritas a seguir:

a) Elaboração de atestados de saúde ocupacional – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;

b) Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização; **(Conforme quantitativo individual do quadro II, do termo de referência, do item 6.2.1.4.4.)**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- c) Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;
- d) Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;
- e) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR-7;
- f) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, observando o disposto na NR - 7;
- g) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora nº 09;
- h) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, e Mapa de Risco do COREN/AM, conforme Norma Regulamentadora nº 09;
- i) Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o COREN/AM atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários;
- j) Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN/AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;
- k) Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h 30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN/AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para

*Andréia*

*[Assinatura]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA**

4.1. A empresa deverá ser especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

4.2. Apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando ter desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível, em características e quantidades de empregados no mínimo conforme o especificado no termo de referência no Quadro I.

4.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato da autoridade competente responsável pelo objeto da contratação.

4.4. Comprovação de que possui profissionais indicados como responsáveis técnicos em seu quadro de pessoal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no tocante as atividades de Medicina do Trabalho, conforme NR-4, NR-7 e NR-9.

4.5. A apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa.

4.6. Apresentação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com os objetos deste termo, demonstrando que a empresa presta ou prestou serviços, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada.

4.7. Comprovação será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste que a licitante prestou serviços de natureza e características semelhantes ao do objeto deste instrumento e cumpriu com suas obrigações.

4.8. Atestado(s) contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e indicar os serviços prestado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e indicar os serviços prestados, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento.

*Andréia*

*[Assinaturas]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4.9. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado, capacidade financeira e sede em Manaus/AM.

**CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Presidência do COREN/AM, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

6.2. Apresentar documentação (Certificados de capacitação, cursos ou treinamentos da equipe técnica) que comprove que a mesma está apta a fornecer os arquivos referente aos leiautes de Saúde e Segurança do Trabalho para envio ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (ESocial) que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme cronograma estabelecido pelo comitê gestor.

6.3. Analisar, confirmar e encaminhar as informações a serem alimentadas no ESocial de forma criteriosa, sendo responsável pela fidedignidade das informações prestadas ao CONTRATANTE.

6.4. Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6.5. A Efetuar a revisão e a atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses, e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.6. Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – para controle da saúde ocupacional dos empregados do COREN/AM, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

*Andruia*

*[Assinaturas]*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.7. Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

6.8. Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.

6.9. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

6.10. Homologar atestados médicos nos quais constem prazos a partir de 3 (três) dias e inferiores a 15 (quinze) dias, analisando as informações sobre afastamentos dos empregados e os CID'S que os motivam, identificando, antes do conhecimento da Contratante, indícios epidemiológicos quanto a possibilidade de causação ocupacional destas doenças, além de elaboração do NTEP(Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário), sem necessidade da confirmação pela perícia médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante. Estes prazos também poderão ser alterados conforme necessidade da contratante.

6.11. Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

6.12. Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.

6.13. Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece o Termo de Referência.

6.14. Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

6.15. Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.16. Promover as palestras educacionais semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo COREN/AM.

6.17. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.18. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

Página 6 de 15



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.19. Promover treinamento para os empregados designados pelo COREN/AM como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 6.20. Prestar assessoria à COREN/AM sobre segurança do trabalho.
- 6.21. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações do COREN/AM.
- 6.22. Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 6.23. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação qualificação exigidas nesta licitação.
- 6.24. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o COREN/AM e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.
- 6.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo COREN/AM.
- 6.26. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.27. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do COREN/AM.
- 6.28. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do COREN/AM não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 6.29. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 6.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao COREN/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do COREN/AM.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.31. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do COREN/AM.
- 6.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avançados.
- 6.33. Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 6.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do COREN/AM, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e conduta.
- 6.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao COREN/AM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.37. Arcar com o Ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.38. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.
- 6.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.40. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 6.41. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 7.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o artigo 36, parágrafo oitavo, da instrução normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4. O Gestor/ Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Página 9 de 15



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

8.5.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.4. A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.5. A consulta da regularidade fiscal da contratada.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN/AM, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Ao COREN/AM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contratado.

8.8. A assistência da fiscalização do COREN/AM, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

8.9. Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativada da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade Fiscal, constatada através da consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

*Andraia*

*[Assinaturas manuscritas]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AM pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil, após a prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias e devidamente atestada de forma definitiva pelo setor competente.

10.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, essa em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto definitivo” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado ou atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o COREN/AM.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

*Andréia*

*[Assinatura]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do COREN/AM.

11.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*Andruia*

*[Assinatura]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificado: Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00035/2020, datada de 08 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os serviços especificados no Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

14.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do COREN/AM.

14.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN/AM.

14.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da Contratada.

14.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR**

15.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1. Unidade Gestora/Gerenciadora:**

<b>Nome da Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM	Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE/COREN-AM Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

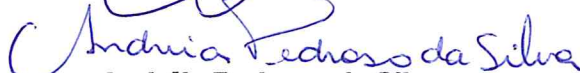
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**


**16.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 13 de janeiro de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> Sandro André da Silva Pinto Presidente	<b>CONTRATADA</b> Josepha Gomes Abreu Responsável Legal
---	---

  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 001/2020**

**Processo Administrativo – PAD 291/2018**

**Volume: 1º Termo Aditivo**

**Assunto: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2020, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS -  
COREN-AM E A EMPRESA JOSEPHA  
GOMES ABREU.**

**REF. PAD 291/2018.**


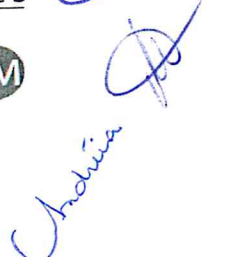
**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 – Centro – CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: JOSEPHA GOMES ABREU**, com sede na Rua Guapo, nº 86, Q. 20, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69.090-040, inscrita sob o CNPJ nº 05.057.126/0001-16, neste ato representada por **JOSEPHA GOMES ABREU**, representante legal, inscrito sob o CPF nº 321.031.662-72.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 001/2020, instruído no Processo Administrativo 291/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Página 1 de 3





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**1º Termo Aditivo**

**Contrato nº 001/2020**

**Processo Administrativo – PAD 291/2018**

**Volume: 1º Termo Aditivo**

**Assunto: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho**

**I.I** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por igual período (12 meses) até o limite de 60 (sessenta) meses, para a renovação do contrato por considerar a necessidade de se estender o serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**II.I** – Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação pelo período de 14/01/2021 a 13/01/2022, 12 (meses) para continuar atendendo as necessidades do COREN/AM, conclui 24 meses do limite de até 60 (sessenta) meses.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**III.I** – O valor global do contrato é de R\$ 44.999,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**IV.I** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**V.I** – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Página 2 de 3

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**1º Termo Aditivo**

**Contrato nº 001/2020**

**Processo Administrativo – PAD 291/2018**

**Volume: 1º Termo Aditivo**

**Assunto: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho**

**VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**VI.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**VII.I** – Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2020.

JOSEPHA GOMES

ABREU:32103166272

Assinado de forma digital por JOSEPHA GOMES  
ABREU:32103166272  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=04379426000159, cn=JOSEPHA GOMES  
ABREU:32103166272  
Data: 2020.12.14 15:34:16 -04'00'

**CONTRATANTE**

**Sandro André da Silva Pinto**  
**Presidente do COREN-AM**

**CONTRATADA**

**Josepha Gomes Abreu**  
**Representante Legal**

**Davi Martins da Silva Júnior**

**Procurador-Geral do COREN-AM**

**Andréia Pedrosa da Silva**

**Tesoureira do COREN-AM**

Página 3 de 3



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 01/2020**

**Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018**

**Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 08.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - TA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL – PCSMO – E DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA – NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **JOSEPHA GOMES ABREU**, inscrito no CNPJ n. **05.057.126/0001-16**, com sede na Rua Guapo, nº 86, Q 20, Cidade Nova, Manaus/Amazonas, CEP: 69.090-040, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora **JOSEPHA GOMES ABREU**, portador do CPF n.º 321.031.662-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 291/2018, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 011/2019), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 01/2020, do PAD nº 291/2018, nos termos previstos em suas Cláusulas Décima Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 01/2020, do PAD nº 291/2018 para o período de **13/01/2022 a 12/01/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR**

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 44.999,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 2

Contrato nº 01/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018

Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 08.

CUSTO DA PRORROGAÇÃO					
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	QNTD (a)	Vir. Mensal - R\$ (b)	Vir. Anual - R\$ (c = a x b)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Und.	78	R\$ 25,19	R\$ 1.964,82
2	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização; (Conforme quantitativo individual do quatro II, do item 2.7.1.4.4.)	Und.	38	R\$ 65,00	R\$ 2.470,00
3	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Und.	92	R\$ 85,00	R\$ 7.820,00
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos	Und.	39	R\$ 480,00	R\$ 18.720,00



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TA nº 2**

**Contrato nº 01/2020**

**Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018**

**Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 08.**

	atendimentos efetuados, logo após sua realização;				
5	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR-7;	Und.	1	R\$ 1.339,00	R\$ 1.339,00
6	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7;	Und.	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Und.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e Mapa de Risco do COREN-AM, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Und.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
9	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Und.	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
10	Ministração do curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o COREN-AM atualmente se enquadra e o	Und.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 2

Contrato nº 01/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018

Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 08.

	quantitativo atual do quadro de funcionários.				
11	Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;	Und.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
12	Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano;	Und.	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
<b>TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →</b>					<b>R\$ 44.999,82</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais, da Nota de Empenho n.º **045/2022**, de 03/01/2022.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TA nº 2**

**Contrato nº 01/2020**

**Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018**

**Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 08.**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 291/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE**

**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira

**CONTRATADA**

**Josepha Gomes Abreu**  
Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 01/2020**

**Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018**

**Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 09.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO - TAD**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL – PCSMO – E DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA – NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **JOSEPHA GOMES ABREU**, inscrito no CNPJ n. **05.057.126/0001-16**, com sede na Rua Guapo, nº 86, Q 20, Cidade Nova, Manaus/Amazonas, CEP: 69.090-040, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora **JOSEPHA GOMES ABREU**, portador do CPF n.º 321.031.662-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 291/2018, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 011/2019), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 01/2020, do PAD nº 291/2018, nos termos previstos em suas Cláusulas Décima Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 01/2020, do PAD nº 291/2018 para o período de **13/01/2023 a 12/01/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR**

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 44.999,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

*Assinatura*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 3

Contrato nº 01/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018

Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 09.

CUSTO DA PRORROGAÇÃO					
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	QNTD (a)	Vir. Mensal - R\$ (b)	Vir. Anual - R\$ (c = a x b)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Und.	78	R\$ 25,19	R\$ 1.964,82
2	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização; (Conforme quantitativo individual do quatro II, do Item 2.7.1.4.4.)	Und.	38	R\$ 65,00	R\$ 2.470,00
3	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Und.	92	R\$ 85,00	R\$ 7.820,00
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos	Und.	39	R\$ 480,00	R\$ 18.720,00

*Indiana*



**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TAD nº 3**

**Contrato nº 01/2020**

**Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018**

**Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 09.**

	atendimentos efetuados, logo após sua realização;				
5	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR-7;	Und.	1	R\$ 1.339,00	R\$ 1.339,00
6	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7;	Und.	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Und.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e Mapa de Risco do COREN-AM, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Und.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
9	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Und.	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
10	Ministração do curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o COREN-AM atualmente se enquadra e o	Und.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

*Andréia*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 3

Contrato nº 01/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018

Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 09.

	quantitativo atual do quadro de funcionários.				
11	Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;	Und.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
12	Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano;	Und.	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
<b>TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →</b>					<b>R\$ 44.999,82</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 44.999,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais, da Nota de Empenho n.º **75/2023**, 12/01/2023.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

*Assinatura*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TAD nº 3**

**Contrato nº 01/2020**

**Processo Administrativo – PAD n.º 291/2018**

**Assunto: Contratação de Serviço de Assessoria Medicina e Segurança no Trabalho – Volume: 09.**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 291/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 13 de Junho de 2023.

**CONTRATANTE**

**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

**Andréia Pedrosa da Silva**  
Tesoureira

**CONTRATADA**

**Josepha Gomes Abreu**  
Representante Legal